

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 117/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA TELTEC
SOLUTIONS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010 - 450, São Luís/MA, representado pela sua presidente, em exercício, a DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CRUZ, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da carteira de identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada neste ato pelo Diretor-Geral de Secretaria, o Sr. HEBERT PINHEIRO LEITE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 024064402003 SSP/MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, CNPJ n.º 04.892.991/0001-15, sediada na Rua Miguel Daux, 100 - Coqueiros - Florianópolis/SC, Telefone (48) 3031-3462, email: juliano@teltecsolutions.com.br; teltec@teltecsolutions.com.br, neste ato representada pelo Sr. DIEGO BRITES RAMOS, portador da Carteira de Identidade n.º 1.575.752 - SSP/SC e do CPF n.º 004.436.379-62, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo N.º 38.736/2014, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 17/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 18/2013/SRP - TRT/12ª Região, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação da EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA para fornecimento de equipamentos, softwares, execução de serviços e implantação de sistema de CFTV com tecnologia IP, para as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificações técnicas contidas neste contrato, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 18/2013- TRT/ 12ª Região - Santa Catarina, mediante Adesão a ARP 17/2013, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
1	Câmera TIPO 1 - Marca: Axis M3204 PN:0337-001	1.967,66	56	110.188,96
2	Câmera TIPO 2 - Marca: Axis M1114-E PN:0432-001	2.105,18	32	67.365,76
3	Câmera TIPO 3 - Marca: Axis P3304 PN:0352-001	2.683,65	5	13.418,25
4	Câmera TIPO 4 - Marca: Axis M3007-PV PN:0515-001	2.874,74	9	25.872,66
5	Câmera TIPO 5 - Marca: Axis P1204 PN: 0531-001	2.066,57	1	2.066,57
VALOR TOTAL		R\$ 218.912,20		

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

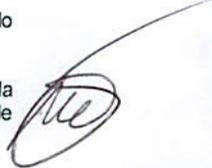
CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E SUPORTE

2.1. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período mínimo especificado, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos;

I - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;

II - A Contratada deverá prestar garantia ao sistema fornecido nas seguintes condições:

III - Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita, e-mail ou website do fabricante ou à empresa autorizada, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h;



1. The first part of the document is a letter from the Director of the FBI to the Director of the CIA, dated 10/10/50. The letter discusses the need for a more effective system of communication between the two agencies.

2. The second part of the document is a report from the CIA to the FBI, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the CIA to determine the most effective way to communicate with the FBI.

3. The third part of the document is a report from the FBI to the CIA, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the FBI to determine the most effective way to communicate with the CIA.

4. The fourth part of the document is a report from the CIA to the FBI, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the CIA to determine the most effective way to communicate with the FBI.

5. The fifth part of the document is a report from the FBI to the CIA, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the FBI to determine the most effective way to communicate with the CIA.

6. The sixth part of the document is a report from the CIA to the FBI, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the CIA to determine the most effective way to communicate with the FBI.

7. The seventh part of the document is a report from the FBI to the CIA, dated 10/10/50. The report discusses the results of a study conducted by the FBI to determine the most effective way to communicate with the CIA.

- IV - Caberá aos técnicos da Contratada, ou do fabricante, identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
- V - Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento
- VI - O fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário.
- VII - O fornecedor deve considerar na proposta dos serviços, para cada lote, os riscos relacionados com o cumprimento da garantia dos equipamentos fornecidos.
- VIII - A empresa Contratada deverá disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica do Contratante, poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;
- XIX - Todo chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- X - O Contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais e defeitos nos programas;
- XI - Os serviços deverão ser prestados pelo período definido individualmente nos itens, a contar da data do recebimento definitivo da instalação e configuração dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

- I - A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- II - O transporte dos equipamentos até o local especificado deverá ser realizado pela Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
- III - Os softwares devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deverá ser indicado local para download da instalação;
- IV - Para os itens de software, deverá ser apresentada chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada;
- V - A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, sendo que, quaisquer danos observados o transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela Contratada;
- VI - O pagamento dar-se-á somente após o aceite do fornecimento dos equipamentos e dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 73 c/c art. 15, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido por termo circunstanciado:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para fins de cumprimento do prazo de entrega com verificação posterior, após a entrega dos bens e/ou execução dos serviços;
- II - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviço e conseqüente aceitação, conforme quesitos abaixo:
- a) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência dos equipamentos;
- b) O Contratante também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;
- c) O aceite do bem e/ou serviço somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências deste contrato e do edital e seus anexos;
- d) Todas as câmeras de um mesmo tipo, de cada lote, e seus acessórios, devem ser do mesmo fabricante, por questões de compatibilidade, gerência e suporte.

§ 1º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ex vi do art. 69 da Lei nº 8.666/93, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato, ex vi do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1. São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
4300 RESISTANCE AVENUE
GAITHERSBURG, MARYLAND 20899

FROM: DR. J. H. GOLDSTEIN
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

SUBJECT: POLYMERIZATION OF VINYL MONOMERS
BY CATIONIC MECHANISM

The following information is being furnished to you for your information and for the use of your laboratory. This information is based on the results of a study of the polymerization of vinyl monomers by a cationic mechanism. The study was conducted by Dr. J. H. Goldstein and his associates in the Department of Chemistry, The University of Chicago, Chicago, Illinois. The results of this study are being furnished to you for your information and for the use of your laboratory.

The study was conducted by Dr. J. H. Goldstein and his associates in the Department of Chemistry, The University of Chicago, Chicago, Illinois. The results of this study are being furnished to you for your information and for the use of your laboratory. The study was conducted by Dr. J. H. Goldstein and his associates in the Department of Chemistry, The University of Chicago, Chicago, Illinois. The results of this study are being furnished to you for your information and for the use of your laboratory.

Very truly yours,
DR. J. H. GOLDSTEIN
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Enclosed for you are two copies of a report of the study of the polymerization of vinyl monomers by a cationic mechanism. The report is being furnished to you for your information and for the use of your laboratory.

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se obriga-se a:

- a) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na Cláusula Décima;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

9.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste – DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL deste TJ/MA, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e aceita pela CONTRATADA.

9.4. A aceitação dos produtos poderá, a critério do TJ/MA, ser provisória ou definitiva, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

9.5. A fiscalização da execução anotar-se em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

9.6. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo garantido o contraditório a ampla defesa.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

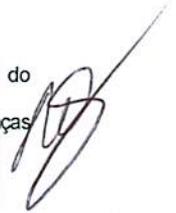
10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 218.912,20 (duzentos e dezoito mil novecentos e doze reais e vinte centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE00593.

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;
- b) A nota fiscal e a respectiva atestação da entrega do objeto deverão ser encaminhadas a Coordenação de Finanças deste TJ/MA



SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

2. The [redacted] has been observed in the [redacted] area, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

3. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

4. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

5. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

6. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

7. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

8. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

9. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

10. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

- c) O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo de que trata a cláusula quinta;
- d) Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- f) Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- h) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de sustação dos pagamentos:
- h.1) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- h.2) CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.3) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.4) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- h.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- i) O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da Décima Sexta, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- j) O Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;
- k) No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES;
- l) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$R = I - I_0 \times P$ onde: I_0

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

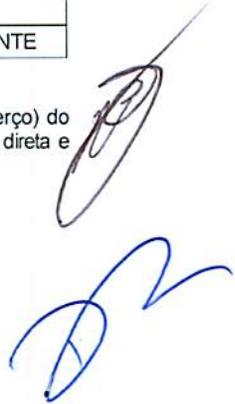
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO:	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO:	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA:	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e



SECRET

The following information is being furnished to you for your information and use. It is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense.

This information is being furnished to you under the authority of Executive Order 11652, which provides that information of this nature shall be disseminated to the maximum extent possible consistent with the national defense.

The information is being furnished to you on the understanding that you will not disseminate it to any other person, organization, or government, and that you will not use it for any purpose other than that for which it was furnished to you.

If you are unable to accept these conditions, you should destroy this information and return the original to the source from which it was obtained.

This information is being furnished to you for your information and use. It is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense.

This information is being furnished to you under the authority of Executive Order 11652, which provides that information of this nature shall be disseminated to the maximum extent possible consistent with the national defense.

The information is being furnished to you on the understanding that you will not disseminate it to any other person, organization, or government, and that you will not use it for any purpose other than that for which it was furnished to you.

If you are unable to accept these conditions, you should destroy this information and return the original to the source from which it was obtained.

This information is being furnished to you for your information and use. It is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense.

This information is being furnished to you under the authority of Executive Order 11652, which provides that information of this nature shall be disseminated to the maximum extent possible consistent with the national defense.

The information is being furnished to you on the understanding that you will not disseminate it to any other person, organization, or government, and that you will not use it for any purpose other than that for which it was furnished to you.

exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II- Multa:

a) Multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) Multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) Por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) Por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex/do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º - A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/02;
- b) Na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- c) No Decreto nº 3.555/00;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

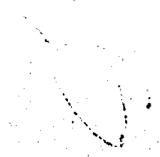
Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, appearing as a distinct section.

Fourth block of faint, illegible text, showing further progression of the document.

Fifth block of faint, illegible text, located in the lower-middle portion of the page.

Sixth block of faint, illegible text, situated near the bottom of the page.



- d) No Decreto nº 5.450/05;
- e) No Decreto nº 5.504/05;
- f) No Decreto nº 7.892/13;
- g) Nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- h) No Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.
E vincula-se aos termos:
 - i) Do edital : processo PRE 7387/2013, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
 - j) Da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
 - k) Da Ata de Registro de Preços nº 25/2013- TRT da 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

20.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- b) As obrigações contidas nas Cláusulas Oitava e Nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;
- c) Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- d) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- e) Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESSALVAS

24.1. Consideram-se as cláusulas contratuais apenas para os lotes adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2014



1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



[Assinatura manuscrita]

SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
 Diretor-Geral de Secretaria

P/CONTRATANTE:

[Assinatura manuscrita]

SR. DIEGO BRITES RAMOS
 Representante Legal

P/CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Josma J.B. Calvet CPF Nº: 937.916.413-53

NOME: Hugo Silva CPF Nº: 007.166.783-06

[Faint, illegible handwritten text]

20-111-11111
20-111-11111

[Faint, illegible handwritten text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 117/2014 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA TELTEC SOLUTION LTDA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 38.736/2014; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos, softwares, execução de serviços e implantação de sistema de CFTV com tecnologia IP, para unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Maranhão; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Teltec Solution Ltda; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** 5.1.O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/10/2014; **ASSINATURAS:** p/ **Contratante:** Sr. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ **Contratada:** Sr. Diego Brites Ramos – Representante Legal da Empresa. São Luís, 06 de novembro de 2014

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
207/2014	06/11/2014 às 11:28	07/11/2014

[Imprimir](#)